



LEI Nº 3.731, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera dispositivos da Lei nº 1.942, de 16 de dezembro de 1993 e da Lei nº 2.856, de 18 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º O artigo 29, da Lei nº 1.942, de 16 de dezembro de 1993 e alterações, passa a vigorar acrescido dos Incisos VI, VII e alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e VIII e alíneas “a”, “b” e “c”, com a seguinte redação:

“Art. 29. [...]

[...]”

VI - não se aplicam as normas contidas nos incisos I e II deste artigo quando o sujeito passivo infringir as regras relativas à geração e à emissão do Recibo Provisório de Prestação de Serviços (RPS) e da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

VII - infrações às normas relativas à geração e emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), de que tratam o artigo 29 e seguintes, serão penalizadas da seguinte forma:

a) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) UFRM para cada Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) gerada com omissão na declaração de dados ou de informações fiscais;

b) 0,5 (zero vírgula cinco) UFRM para cada Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) não gerada e/ou emitida;

c) 01 (uma) UFRM para cada Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) indevidamente substituída ou cancelada, conforme disposto no regulamento; e

d) 02 (duas) UFRMs para cada emissão indevida de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) tributáveis como isentos, imunes ou não tributáveis.

VIII - infrações às normas relativas à emissão do Recibo Provisório de Prestação de Serviços (RPS) serão penalizadas da seguinte forma:

a) 0,5 (zero vírgula cinco) UFRM para cada Recibo Provisório de Prestação de Serviços (RPS) não emitido;

b) 0,5 (zero vírgula cinco) UFRM para cada Recibo Provisório de Prestação de Serviços (RPS) emitido e não convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) conforme disposto no regulamento; e